

COMISSÃO EXECUTIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 05 /2021

Súmula: Altera a redação do inciso XXXI do artigo 69 e do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera a redação do inciso XXXI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(....)

"XXXI - Denominar próprios e logradouros públicos mediante Projetos de Lei;"

Art. 2º - Altera a redação do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, o qual passara a ser disposto da seguinte forma;

Art. 70 - O Prefeito poderá delegar por decreto, aos seus auxiliares, atribuições referidas no artigo anterior, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII, XXI, XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXXIV e XXXVI.

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 3º - O presente Projeto de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 01 de julho de 2021.



Gustavo Ribas Daou
Presidente



Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente



Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Vilmar C. Fávaro Purga
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1501/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 10:52
Legislativo

COMISSÃO EXECUTIVA

JUSTIFICATIVA:

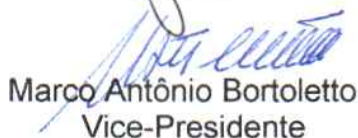
O Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica se justifica no sentido de regulamentar disciplinar as proposições que tem por objeto a denominação ou alteração de denominação dos próprios públicos municipais quando são de autoria do Poder Executivo Municipal, para o fim de evitar a nominação duplicada de logradouros, visto que, atualmente o inciso XXXI do artigo 69 de nossa Lei Orgânica diz que ao Prefeito Compete "denominar próprios e logradouros públicos **com referendium da Câmara Municipal**", porém, nos últimos tempos têm se verificado que o Poder Executivo não tem dado atendimento a esta determinação constante em nossa Lei Orgânica, procedendo a denominação de próprios públicos sem submetê-lo a referendium deste Poder Legislativo, razão pela qual do problema narrado.

Por esta razão, desde já pede-se a aprovação da presente proposição pelos nobres colegas Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, 01 de julho de 2021.



Gustavo Ribas Daou
Presidente



Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente



Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Vilmar C. Fávaro Purga
2º Secretário

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA
ANÁLISE
OS 07/07/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente